



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
- CCJR**

SUBSTITUTIVO Nº 001/2023.

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023.

AUTOR: Deputada Taíssa Sousa.

EMENTA: “Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes e atendentes pessoais nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins, inclusive quando houver procedimentos sedativos, de anestesia geral e afins”.

RELATOR: Deputado Ismael Crispim.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023, apresentado nesta comissão em 28 de fevereiro de 2023, de autoria da Deputada Taíssa Sousa, que “Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes e atendentes pessoais nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins, inclusive quando houver procedimentos sedativos, de anestesia geral e afins”.

A presente matéria vem a esta Comissão fundamentada no artigo 29, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator Ismael Crispim.



Registra-se que o objetivo é somente retirar o caráter temporário da Lei, pois a sua vigência ao Programa Mulher Protegida.

Portanto, como foi encaminhado a esta Comissão de Deputados, coube a este relator examinar e emitir parecer sobre o projeto referido.

2. ANÁLISE

Em conformidade ao processo legislativo, a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seu aspecto constitucional, regimental e técnico legislativo, nos termos do art. 29, §1º do Regimento Interno.

Relata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em observância ao art. 39 da Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o art. 146, inciso III e art. 153, inciso III do Regimento Interno, estando, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Após apreciação, na forma regimental do artigo 29, § 1, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, no qual cabem analisar e emitir parecer, por ser competência privativa da referida comissão.

3. O VOTO

Com base na análise dos dispositivos constantes do Projeto de Lei Ordinária, considerando as justificativas apresentadas pelo autor, e, seguindo a análise do referido projeto, o mesmo se encontra dentro da legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Após apreciação, em face do exposto, salvo melhor juízo, voto FAVORÁVEL a continuidade do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023.

É como voto.

Plenário das Comissões, 07 de março de 2023.


DEPUTADO ISMAEL CRISPIM
RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 002/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/23 de autoria da Deputada Taíssa Sousa. Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes e atendentes pessoais nas salas de exames e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins quando houver procedimentos sedativos, de anestesia geral e outros procedimentos.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Delegado Lucas, Jean Mendonça e Dr^a Taíssa.

Plenário das Deliberações, 07 de Março de 2023.


Deputado Dr^a Taíssa

Presidente em Exercício/CCJR


Deputado Ismael Crispin
Relator